LEI N.º 2.331, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de João Neiva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de João Neiva-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2011 do Município de João Neiva, destinado à Execução de Obra de Estruturação de Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R$ 316.000,00(trezentos e dezesseis mil reais), de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através da seguinte dotação orçamentária:

024	***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos***	
024001	***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos***	
024001.17	Saneamento	
024001.17512	Saneamento Básico Urbano	
024001.17512033	Sistema de Esgotamento Sanitário	
024001.175120331.023	Estruturação de Sistema de Esgotamento Sanitário	
024001.175120331.023.3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 316.000,00

Art. 2º – Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio nº 0076/2005, firmados entre o Município de João Neiva-ES e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Superávit Financeiro, da seguinte forma:

I – Recursos de Convênio: R$ 146.000,00(cento e quarenta e seis mil reais), conforme Parecer Consulta TCE-ES 028/2004;

II – Superávit Financeiro: R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), conforme Inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – O objeto do convênio firmado através do nº 076/2005 mencionados nesta Lei, será destinado à obra de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no município de João Neiva-ES.

Art. 3º – O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, e será efetivado com os recursos provenientes do Convênio nº. 076/2005 e o superávit financeiro mencionado no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de convênio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 03 dias do mês de novembro de 2011.

João Batista Zucolotto Rizzo
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada em 03 de novembro de 2011.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete